



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti.

**Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> Registrou, com prazer, a presença dos alunos Juízes do Décimo Primeiro Curso de Formação Inicial da ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Ao ensejo, S. Ex.<sup>a</sup> transmitiu votos de boas-vindas aos alunos Juízes e, logo após, explicou em breves palavras como a Seção funciona. **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 81300-56.2002.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maxitel S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Beatriz Chaves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública na qual se postula a defesa de direitos individuais homogêneos" e "Multa por descumprimento de obrigação de fazer termo a quo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública na qual se postula a defesa de direitos individuais homogêneos". **Às dez horas e quarenta e três minutos** fez-se um intervalo, tendo a Sessão recomeçado às dez horas e cinquenta e dois minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Nesse momento**, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Vice-Presidente declarou reaberta a Sessão e, antes que se apregoasse o próximo processo, S. Ex.<sup>a</sup>, referindo-se à aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França, consignou: "O Ministro Dalazen, ontem, falou por todos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nós - e o fez de uma forma realmente tão bonita, com o coração - a propósito da futura aposentadoria do Ministro Moura França. Portanto, a saudação do Tribunal já foi feita, com todos os louvores, na data de ontem. Mas este é o último dia em que o Ministro Moura França integra a Subseção I de Dissídios Individuais e dela participa. S. Ex.<sup>a</sup> sempre a integrou. E o registro que faço agora é de antecipada saudade. S. Ex.<sup>a</sup> fará muita falta à SDI, ao Tribunal. O Ministro Moura França é um homem, como bem ressaltado ontem, de peregrinas virtudes. Tem dedicado aos julgamentos desta Seção o melhor de si: o melhor da sua inteligência, da sua cultura, da sua inestimável e reconhecida experiência, para aperfeiçoar cada dia mais os nossos julgamentos. Reitero aqui tudo o que foi dito ontem pelo Ministro Dalazen, acentuando que V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Moura França, deixa na jurisprudência aqui formada a marca de sua brilhante participação e também uma permanente saudade. Mas todos estamos aqui de passagem; hoje é V. Ex.<sup>a</sup>, amanhã serei eu, depois serão outros. Estamos aqui sem o caráter de definitividade. O importante é, enquanto aqui estivermos, darmos o melhor de nós, como fez V. Ex.<sup>a</sup>, contribuindo, assim, para sempre aperfeiçoar a prestação jurisdicional. Desejamos que V. Ex.<sup>a</sup> esteja sempre próximo de nós, que tenha muita saúde e muitas felicidades em novas atividades. V. Ex.<sup>a</sup> é um homem jovem e, certamente, continuará colaborando com a Justiça do Trabalho de outra forma, em outras atividades. Desejamos a V. Ex.<sup>a</sup> muito sucesso, Ministro Moura França, na caminhada que continuará a trilhar, com muita saúde, sempre com a proteção de Deus e ao lado de sua estimada família, cercado dos amigos, que não são poucos e muito lhe querem." **Em seguida**, concedeu-se a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira que declarou: "V. Ex.<sup>a</sup> nos assanha, num momento muito feliz, em que saúda o Ministro Milton de Moura França, na sua última sessão como Magistrado na SDI-1. A tantas outras sessões S. Ex.<sup>a</sup> comparecerá neste Tribunal, se não fisicamente, na nossa lembrança, em razão dos exemplos sobre os quais falou V. Ex.<sup>a</sup>, dos precedentes que engendra, na melhor prestação jurisdicional em que alguém pode se envolver. Lembro-me, Sr.<sup>a</sup> Presidente, de que ontem, na merecida e concorrida solenidade do descerramento da fotografia de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Milton de Moura França, o Presidente fez uma saudação, que é a exaltação do que pode se extrair de um homem bom - bom de espírito, de coração, de inteligência e, sobretudo, de um Juiz bom, um Juiz modelo, que não pode ser esquecido. Mas ao falar, o Ministro Moura França, modestamente, atribuiu aqueles adjetivos todos à bondade do Ministro Dalazen, à amizade, à fraternidade, à compreensão de S. Ex.<sup>a</sup>. Ao que percebi, não foi muito aplaudido por isso, conquanto, ao final, todos tenham pagado a dívida, aplaudindo sem se cansar. Todos os quadros que S. Ex.<sup>a</sup> desenhou, ainda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

coberta a fotografia... O Ministro Dalazen destacou uma lição que o Ministro Moura França nos deixa para sempre. S. Ex.<sup>a</sup> falava que todos temos limites, que o nosso corpo tem limites, e o Ministro Moura França, teimosamente, desafiou os seus limites. Sabemos que há quatro anos, se não um pouco mais, S. Ex.<sup>a</sup> poderia ter se afastado do Tribunal por tempo razoável devido a uma enfermidade, que venceu, para a nossa felicidade, mas não se afastou; voltou devagarzinho, como diz a canção. Aos poucos, foi tomando velocidade e está aqui, com a mesma desenvoltura com que chegou ao Tribunal Superior do Trabalho, com a rapidez da mente, com a agilidade dos seus argumentos. Quero apenas registrar a admiração pela saudação que o Ministro Presidente fez ontem ao Ministro Moura França e também essa passagem de S. Ex.<sup>a</sup>, que foi uma lição para todos nós, que aqui e ali nos queixamos de um resfriado. Ministro Moura França, nunca mais me queixei de um resfriado depois que cheguei aqui e passei a aprender com V. Ex.<sup>a</sup>. Deus o abençoe e o mantenha conosco, sempre alegre e feliz como hoje." **A seguir**, foi a vez do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho se manifestar com o seguinte registro: Rapidamente, já que esta é a última sessão do Ministro Milton Moura França neste Tribunal como Magistrado, eu também não poderia deixar de registrar as lições que aprendi de S. Ex.<sup>a</sup>; duas delas não deixo de levar à prática todos os dias. Quando o Ministro Milton Moura França assumiu a Presidência do Tribunal, no seu discurso de posse, um dos fatos que mais me emocionaram, Sr.<sup>a</sup> Presidente, foi uma declaração de amor a Deus, ao dizer, com todas as letras, que o sentido da sua vida era o serviço a Deus e ao próximo. Sempre que S. Ex.<sup>a</sup> abria as sessões da 4.<sup>a</sup> Turma, que passei a compor a partir de 1999, começava invocando a proteção de Deus para os nossos trabalhos. Vamos ficando mais velhos e vemos que realmente estes são os valores importantes: o amor a Deus, manifestado nos nossos gestos, e o amor ao próximo, no serviço, no caso, como Magistrado. E essa retidão do Ministro Milton para mim também ficou muito plasmada na frase que S. Ex.<sup>a</sup> sempre repete: "Vou procurar errar menos". Ou seja, é uma pessoa que está sempre procurando se aperfeiçoar, com a humildade de reconhecer as próprias limitações. Ministro Milton, essas lições, desde que convivo com V. Ex.<sup>a</sup>, em 1999, na 4.<sup>a</sup> Turma, e depois aqui, vão ficar para sempre no meu patrimônio e no de todos nós. Sentiremos muitas saudades. As suas lições foram sementes que encontraram terreno nos corações de todos nós e ficarão para sempre. Muito obrigado, Ministro Milton, por ser quem é. **Associaram-se expressamente à homenagem**, o Dr. Jaime Antonio Cimenti, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Marcos Ulhoa, em nome dos Advogados que militam no Tribunal. **Após a saudação ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França**, S. Ex.<sup>a</sup> proferiu as seguintes palavras: "Sr.<sup>a</sup> Presidente, Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Peduzzi, V. Ex.<sup>a</sup> é um exemplo para todos nós. Não a conheci como Advogada, mas como Ministra das mais competentes desta Corte, pessoa afável, inteligente e operosa. Srs. Ministros, Sr.<sup>as</sup> Ministras, Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime, Srs. Advogados, Srs. Servidores. Cumprimento, na pessoa do meu Diretor de Secretaria, Dr. Anselmo, todos que estão aqui prestigiando esta despedida. Serei breve porque, quando se chega a certa idade, além das emoções, também temos de ver o trabalho e aqui estamos com muito trabalho. Após quase trinta e sete anos de dedicação integral, de inquebrantável observância do compromisso de bem servir à Justiça do Trabalho, chegou o momento de minha despedida da Magistratura. Procurei, ao longo de minha vida profissional - mais da metade da minha existência - desempenhar com dignidade a nobre missão, desde a posse no cargo, no longínquo ano de 1975, na 2.<sup>a</sup> Região e, posteriormente, na 15.<sup>a</sup> Região, em Campinas, e finalmente nesta Corte. Os percalços próprios de uma jornada tão longa foram suplantados em muito pelos inúmeros momentos de felicidade proporcionados pela consciência do dever cumprido. Tudo foi possível por força de uma fé imorredoura de quem sempre acreditou em Deus, que, generoso, me permitiu iniciar e concluir tão nobre empreitada. Nos momentos mais difíceis, não só me apoiou, mas, sobretudo, carregou-me, quando minhas forças já ameaçavam abandonar-me. Pensei que não fosse ficar emocionado... A Ele, portanto, hoje e sempre, minha eterna gratidão. A meus pais, irmãos, esposa, filhos e netos, que diuturnamente estiveram a meu lado me incentivando e prestando apoio incondicional, ingredientes humanos imprescindíveis em tarefa de tamanha responsabilidade, meu preito de gratidão pela amizade e compreensão. Aos colegas, que sempre demonstraram grandeza de alma em ver neste companheiro um ser humano capaz de errar, mas também de batalhar de forma incansável para errar menos, meu fraternal abraço e meu muito obrigado pelos momentos felizes que me proporcionaram ao longo de nossa convivência. Ao Dr. Jaime, digno Representante do Ministério Público, meu reconhecimento pela atuação sempre brilhante da Instituição, na defesa dos interesses sociais, atuação que exerce com proficiência, como parceiro imprescindível na entrega da prestação jurisdicional. Ao Dr. Marcos, um paradigma da advocacia, meu fraternal abraço. Ainda há pouco eu comentava que, entre tantos notáveis jovens Advogados que assumem a tribuna desta Corte, considero S. S.<sup>a</sup> um dos mais brilhantes pela atuação sempre profícua, respeitosa, de permanente colaboração no tripé constitucional da administração da justiça. Aos Srs. Servidores, que, com dedicação e responsabilidade estiveram ao meu lado, imbuídos do espírito de bem servir à Justiça do Trabalho, meu imorredouro reconhecimento pelo trabalho de cada um, desde o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mais modesto ao mais complexo, porque todos, sem exceção, estiveram na mesma oficina de trabalho, como sempre eu alertava, servindo da melhor forma o jurisdicionado. Por derradeiro, meu reiterado e permanente otimismo aos Juizes do Trabalho deste País, que sempre exerceram papel fundamental em sua vida democrática de direito, procurando, com profissionalismo e honradez, compor conflitos entre os dois valores mais importantes: o trabalho e o capital. Como eu sempre digo, juntos podem e fazem o desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade brasileira. Em terminando, quero registrar que a despedida é sempre um momento de saudade, mas, igualmente, de possibilidade de um novo começo, de uma nova aventura capaz de aprimorar nossos sentimentos na busca permanente de um espírito menos imperfeito. Reitero, pois, a todos a minha admiração, o meu respeito e o meu fraternal abraço. Muito obrigado." **Encerrados os registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Adir Pereira Benevides, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 167240-57.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de Luiz Sérgio da Silva, Advogado: João Neves Netto, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): HO Construtora Ltda., Advogado: Shindy Teraoka, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 115100-78.2003.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Pereira Dutra, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 3211-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: Maria Rosemary Alves Sabino e Outros, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-RR - 91540-10.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 91541-92.2004.5.20.0002, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): William Douglas Rocha Aragão, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Estado de Sergipe, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cleide Alves de Oliveira, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-RR - 185300-77.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silvio Cesar Mendonça de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 1692800-64.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Embargado(a): Maria das Graças Kindermann, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 202540-85.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Francisco João de Oliveira Neto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-RR - 74500-48.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cirlene Pereira Alves, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Silvia Barreira de Vargas, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Danos Morais. Configuração. Registro na CTPS de que a Anotação do Vínculo de Emprego Decorreu de Determinação Judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Danos Morais. Valor Arbitrado". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-Ag-AIRR - 75640-55.2005.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Denise Ribeiro Valeri, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 75100-19.2006.5.17.0012 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Edson Coelho de Oliveira Filho, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 83600-66.2004.5.17.0005 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arloan Oliveira Conceição, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 1409500-82.2004.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Elena Prestes Moreira, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Perrini, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Valdyr Perrini e pela Embargada o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos. **Processo E-RR - 97600-44.2007.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga, Advogado: Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga. **Processo E-ED-RR - 1092600-70.2001.5.09.0015 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Edna Coradi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 6900-36.2004.5.03.0103 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Pereira, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 181000-43.2006.5.15.0142 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): Marco Antônio Cabrera, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 36700-03.2009.5.23.0031 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR - 142800-16.2001.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco A. Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lourival Ferreira de Carvalho, Advogado: Roberto de Sousa Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 206800-73.1995.5.01.0037 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marlene Castro Gonzalez, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargante a Dra. Márcio Gontijo e pelo Embargado o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR - 21400-73.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 21486-44.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 55840-73.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55841-58.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdereza Martins da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo E-ED-RR - 4657900-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adão de Lima Veiga, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Monya Ribeiro Tavares. **Processo E-RR - 151000-57.1999.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ulysses Rodrigues de Freitas, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Galba José dos Santos, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Galba José dos Santos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Henrique Maues. **Processo E-ED-RR - 3740-21.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Carlos Souza Aranha Pires de Andrade, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Galba José dos Santos, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "insurgência contra o conhecimento do agravo de instrumento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Galba José dos Santos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho pediu a palavra e consignou: "Quero fazer um registro brevíssimo: acabo de receber a notícia de que nosso ex-assessor da Coordenadoria de Jurisprudência, Dr. Luiz Fernando Júnior, estará se afastando do TST e voltando para seu Tribunal de origem, para futuros planos de concursos e de estudos. Faço um registro de homenagem ao Dr. Luiz Fernando, que não está aqui presente - hoje quem o está substituindo na Assessoria da Coordenadoria de Jurisprudência é a Dr.<sup>a</sup> Eveline. Faço este registro de tantos anos que ele esteve à frente da Assessoria da Coordenadoria de Jurisprudência com competência fantástica, liderança e capacidade de trabalho. O Dr. Luiz Fernando não tinha horário para estar à disposição e, sempre que os Ministros precisavam de algum apoio, prestava todo apoio em termos de pesquisas. É uma pessoa de quem vamos sentir saudades e falta em nossa Coordenadoria de Jurisprudência. Quero que seja registrado, até nos assentamos funcionais dele, este voto de louvor pelo seu trabalho e desejar sucesso para os próximos projetos." **Após o registro do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho**, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acolhendo a manifestação de S. Ex.<sup>a</sup> declarou: "Tenho certeza de que essa é a posição da Seção. Acolho a proposta de V. Ex.<sup>a</sup>, não só de que seja consignado e que passe a constar este voto de louvor nos assentamentos funcionais do Dr. Luiz Fernando, como seja enviada cópia desta manifestação da Seção, acolhendo a proposta de V. Ex.<sup>a</sup>, louvando o excelente trabalho que ele desenvolveu. Confesso que eu estava sentido falta do Dr. Luiz Fernando. Lamento que ele se afaste do Tribunal, mas desejo que ele tenha muito êxito em sua vida profissional e em uma outra perspectiva que, certamente, deve ser da eleição de S. S.<sup>a</sup>. Será comunicado a ele. Determino que, nos assentos funcionais, seja consignado o voto tão bem lembrado por V. Ex.<sup>a</sup>." **Sem outros registros**, deu-se prosseguimento ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 109900-84.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 9967100-66.2003.5.04.0900 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Inácio Costa e Outros, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joares Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão autoral, restabelecer a sentença de fls. 881/886, mantida pelo TRT, que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista para deferir direitos inerentes ao descumprimento do Plano de Cargos e Salários. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 92100-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 16100-63.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edson Sales Reis, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Casemiro Tonello, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) conhecer do recurso de embargos quanto tema referente às "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Ademar Serafim Júnior.

**Processo E-ED-RR - 208000-28.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Augusto Dias Coral, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Interportos Ltda., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Nesse momento,** o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da sala de sessões. **Processo E-RR - 300-69.2005.5.17.0007 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Edenir Cassaro, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 39400-31.2003.5.15.0080 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, Advogado: Aparecido Barbosa de Lima, Agravado(s): Maria Angélica de Oliveira, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 42600-37.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Aurelio Cerveira Batista, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 51040-22.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Sebastião Pedro Alves, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 60940-58.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: José Antônio da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia entendido correta a incidência da prescrição parcial. **Processo E-ED-RR - 62200-10.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Luiz Fernandes dos Santos, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Vale S.A. **Processo E-ED-RR - 83300-43.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Walter Antônio Braga, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 91540-85.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KG - Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): Rita de Cássia Corrêa, Advogado: Evandro Luiz Elias, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 92800-87.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Romani, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia e; II) não conhecer do recurso de embargos da Vale S.A. **Processo E-RR - 105400-38.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Geraldo Mendes Guimarães e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 124600-31.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Benedito Afonso Carvalho, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. **Processo E-ED-RR - 125285-74.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Manoel Alves Martins, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 127900-83.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Claudoir da Fontoura Soria e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial. **Processo E-RR - 128100-37.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sebastiao Horacio Froes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 129341-17.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estevão Reis dos Santos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia entendido correta a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento da matéria remanescente, trazida no recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 240-35.2004.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caburé Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lauro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcel Pereira, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 708667-07.2000.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Martiniano Matia de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retomando o julgamento por força do que foi decidido pelo STF, dar provimento ao recurso de embargos para, cassando o acórdão embargado, restabelecer a decisão regional, que deferiu os 40% sobre o FGTS. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 545940-87.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: Luiz Cláudio Amaral Viana, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, não conhecer do recurso de revista dos reclamados no tocante ao tema "unicidade contratual"; e II) não conhecer do recurso de embargos do Banco Santander Banespa S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 402000-27.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Joacir Gazzoni, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido obreiro de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos, considerando o período imprescrito já definido pela sentença; II) conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no ponto em que indeferiu a integração das diárias ao salário do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 34600-13.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Edvando Santos da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-RR - 66800-04.2003.5.03.0064 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lecino Martins Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Espólio de José Roberto da Trindade e Outros, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida pelo reclamante Lecino Martins Borges. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho; II - Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos.

**Processo E-ED-RR - 67600-95.2003.5.02.0052 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Oswaldo Pelaes, Advogado: Anilo Armando Krumenauer, Embargado(a): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Augusto César de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 75100-73.2002.5.15.0025 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Waldir Duarte Florêncio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes se retirou da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sala de sessões. **Processo E-Ag-AIRR - 769-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 4400-25.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Genival Pereira Cândido, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 56300-24.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Maurício Geoffroy Cândido, Advogado: Sávio Romero Cotta, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do mérito da questão, como entender de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo E-RR - 68600-21.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ronaldo Ramos, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 46500-37.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Jurandi Pinheiro Magalhães, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 99400-74.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião dos Santos Filho, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 226900-38.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Luiz Mendes da Cunha, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro; II - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retornou à Sessão. **Processo E-RR - 2105100-79.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Raquel Maria dos Santos Antiquera, Advogado: Ivan José Silveira, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração da gratificação semestral, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 178400-79.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Gonçalves dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 206100-72.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Lopes Pereira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 57400-79.2004.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procurador: Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho; II - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2217100-95.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargante: Adilson Aparecido de Souza, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Adilson Aparecido de Souza, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a decisão do Tribunal Regional, a qual manteve a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, assim entendidas as excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal; II - conhecer dos embargos das reclamadas apenas quanto ao tópico "multa por embargos declaratórios protelatórios", por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa aplicada pela Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo E-RR - 123140-58.2006.5.01.0018 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dyrceu Soares Marinho Filho, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de devolução dos descontos salariais, e reflexos, relativamente ao período posterior à promulgação da Emenda Constitucional 19/1998, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, no importe de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 88200-14.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Olívio Paveukiewicz, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Inviolável Pato Branco Ltda., Advogado: Valmir Antônio Sgarbi, Agravado(s): Inviolável Segurança Ltda., Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s). **Processo E-ED-RR - 29900-31.2002.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Outros Profissionais da Área de Saúde de Goiânia Ltda. - Unicred Goiânia, Advogado: Ródnei Vieira Lasmar, Embargado(a): Vicente José Felisbino Júnior, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a equiparação da reclamada a empresa de crédito, financiamento ou investimento e, em consequência, a aplicação do disposto no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho ao reclamante, restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado; II - As Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 64140-71.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Domingos Enio Sophia, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST n° 327, e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito do reclamante de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria pela supressão dos índices econômicos referentes aos meses de abril, maio e junho de 1994, e, ainda, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista das reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.

**Processo E-ED-RR - 88000-21.2002.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdomiro de Toni, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Darte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a).

**Processo E-ED-AIRR e RR - 170600-02.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mateus Pinheiro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Interportos Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.

**Processo E-RR - 101000-36.2008.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): Everaldo Eduardo de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante.

**Processo E-RR - 14985-87.2005.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): Geraldo Moreira dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante. **Processo E-Ag-AIRR - 188240-42.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Klaus Peter Karl Seidl e Outra, Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Claudio Mendes Neto, Embargado(a): Odair Ferreira, Advogado: Nelson Gonçalves, Embargado(a): Brevet - Máquinas de Precisão Ltda., Advogado: Kaor Tiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 2400-52.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Avelino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 3000-87.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Roberto de Sena, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 13237-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Embargado(a): Adilo Filippi Chiella, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 19000-57.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tarcísio Meira Ferreira, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tocante ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e ao pagamento das verbas daí decorrentes. **Processo E-ED-RR - 20500-17.2002.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasilsat Ltda., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Alexandro Wilton do Amaral, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 85800-97.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Alzélío do Nascimento, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 101940-24.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Juarez Cardoso da Silva, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 104740-08.1999.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Samuel Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 109900-44.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: André Luiz dos Santos, Advogado: Sérgio de Oliveira Júnior, Embargado(a): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 164885-98.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): John Wellington Barbosa de Souza, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 168100-70.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Currais Novos, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Alex Sandro José Xavier dos Santos, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 399640-53.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Valdeci Grigoletto, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinando, assim, o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo E-ED-RR - 3983300-47.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Francisco Barbosa da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Schmuziger Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Randal Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 118500-94.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Nelson Ferreira Salles Junior e Outros, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 23340-08.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 99700-88.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Henrique Gonçalves José, Advogado: Maurício Santana de Melo, Embargado(a): Apsmar Empreendimentos Marítimos Ltda., Advogado: Marcelo Galvão, Decisão: chamar o feito à ordem para, complementando o julgamento mediante o exame do tema relativo à multa do art. 477 da CLT, consignar: "por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando", vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante à multa do artigo 477, § 8º, consolidado". **Processo E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Espólio de Mauro Sérgio Marcelino de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 468-24.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 13600-30.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): G.S. Confecções Ltda - EPP, Advogado: Flavia Farias Corseuil, Agravado(s): Giovana Neves dos Santos, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 13700-93.1994.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Anomar Teixeira e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Karina da Silva Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva quanto à fundamentação. **Processo Ag-E-ED-RR - 19500-14.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marlene Braz, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 24241-60.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ereni Borges Quintana e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista das reclamadas de fls. 306/319. **Processo E-ED-RR - 29541-88.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 40441-24.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Beneficente Santo Antônio, Advogado: Valdir Aparecido Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 51900-98.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 52300-88.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Alcione Gomes dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 56300-55.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Juscelino Vieira Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 59200-25.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juliano Peçanha, Advogado: André Emílio Pereira Linck, Agravado(s): Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc e Outra, Advogado: Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 504,96 (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-RR - 60400-02.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Nilo da Silva Barros, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 60540-21.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mara de Oliveira Kenupp Cunha, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Madeira, Agravado(s): Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa (R\$350.000,00 - fls. 330), corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 74941-68.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sidnei Bissacot Coutinho, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 158,65 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 79300-46.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio da Silva Benevides, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 79600-87.1999.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Embargado(a): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 91200-67.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 94300-90.2001.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Orlando Campos Baleroni, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Célia Maria Soares Orione e Outros, Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CAPAF apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Banco da Amazônia, tendo em vista a decisão proferida no recurso anterior no tocante à competência da Justiça do Trabalho. **Processo E-ED-ED-RR - 94800-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Paulo Sérgio Gazzoni, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 95600-68.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gesi Panizzon Salvaro, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 112000-35.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Ivaneide César de Souza, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 112600-38.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Antonio Carlos Rego Gil e Outros, Advogado: Dirceu Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 119900-21.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Pereira Feijó, Advogado: Davi Brito Goulart, Embargado(a): Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 120100-69.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Francisco Garcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 123040-16.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jeferson Moura, Advogada: Carina Fontes Silva, Agravado(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Cláudio Millian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 124300-50.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Milton Aparecido Xavier, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 127400-80.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Afrodite Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Fabíola Giacom de Carvalho, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 129500-96.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Nilce Iuga Pereira, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 133340-60.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Eliana Aparecida da Silva Alves Maistro, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - negociação coletiva - período posterior ao advento da Lei nº 10.243/2001", por violação ao artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, exclusivamente em relação ao período posterior ao advento da Lei nº 10.243/2001, restabelecer o acórdão regional que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais, na forma da Súmula/TST nº 366. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da reclamada. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo E-RR - 135500-44.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Geoval de Almeida Oliveira, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 155800-54.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Altamiro Menezes da Silva, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. **Processo E-RR - 162900-55.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Ângela Brainer Araújo, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 163700-57.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Cordeiro Lins, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 174500-02.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Márcio Neiva Vicentin, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 186600-25.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Carlos Fernando Carneiro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 195300-68.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Antônio Mafra e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 245600-95.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gerardo Coelho de Sousa Filho, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 765241-21.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Ezequiel Teodoro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 813141-88.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Auxiliadora da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e não conhecer integralmente do seu recurso de embargos. Também, por unanimidade, rejeitar o pleito contido nas contrarrazões da reclamante, relativo à ao reconhecimento da litigância de má-fé, e não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 948700-43.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Amadeu José Duarte Lanna, Advogado: João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3289000-45.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilton Vieira de Sena, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé à embargante, requerido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgaram-se os três próximos processos. **Processo E-ED-RR - 20800-39.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Varig Logística S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Bárbara Torres Garcia, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a exclusão da VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 83140-86.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rogério Soares Cota, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Veranuzia dos Santos Simião Rozendo, Advogado: André M. Laurentino de Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 93300-31.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Sérgio Marinozi, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para imprimindo efeito modificativo à decisão embargada, alterar o seu dispositivo para, mantido o provimento do recurso de embargos quanto à exclusão da condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras em relação ao período posterior a 31/05/1998, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que aprecie o recurso de revista adesivo de fls. 430/438, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 669206-29.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Dutra de Medeiros, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição arguida em contestação - primeiro gravame imposto à reclamada no julgamento do recurso de revista - exame - necessidade", por divergência jurisprudencial; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 52000-35.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Carla Lisiane Zancan Marques, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-RR - 79500-11.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Carlos Silva, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 81100-57.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dadalto S.A., Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 92600-14.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): José Renato Moraes, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 119700-10.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Carlos Luiz de Brito Jacques, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 136300-85.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Claudionor da Motta Ricco, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 144400-71.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adelmo José Leite, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 155400-24.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Thais Fontanetti Ramos, Advogado: Fernando José Leal, Embargado(a): Terra do Sol Sonorização e Eventos Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 285900-66.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Embargado(a): Eliete da Abadia Rodrigues, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 942000-73.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz de Paula, Advogado: Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 7583900-31.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Reinaldo Alves Correale, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7851100-17.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Albrantino Gentil Moreira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 29641-43.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 140500-24.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zila Maria Couto Vieira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 279-57.2010.5.24.0061 da**



**24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Melina Benites, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 919-82.2010.5.12.0000 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdomiro Becker, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Agravado(s): Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-ED-RR - 117900-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Oswaldo Vieira Pinto de Camargo, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à c. Turma para análise dos demais temas recursais. **Processo E-RR - 46700-42.2009.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooper Standard Automotive Sealing Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Heitor Arantes Faria Júnior, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 49900-45.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gustavo Mendes Rezende, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Embargado(a): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Felipe Miranda Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 93100-44.2005.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Samuel Perroni de Carvalho, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 83600-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcia Velasques Campos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, reconsiderar a decisão do agravo e conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do art. 538, §2º, do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo E-RR - 6713-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 350200-60.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Manoel Paulo Soares de Oliveira, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 47900-05.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Embargado(a): Marieta Leopoldina da Silva Ferreira, Advogado: José Ribamar Lopes, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. **Processo E-ED-RR - 1500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 97400-71.2008.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Rudney Marçal, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modificação do acórdão embargado. **Processo ED-E-RR - 129300-20.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ricardo Drehmer e Outros, Advogado: Gabriela Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, com imposição da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo ED-E-RR - 142100-73.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Helberth de Castro Mello, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 740101-05.1998.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Berçani, Advogado: Valdyr Perrini, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator apenas em relação às diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo ED-ED-E-RR - 7900900-67.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Izaías Granado Meira, Advogado: Marco Antonio Oliveira Silva, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná -FAEP e outro., Advogado: Ruth Martins e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-A-AIRR - 123140-96.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Mário Miller, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): Sindicato dos Garçons, Barmens e Maitres do Estado do Rio de Janeiro - Sigabam, Advogado: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 125600-38.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria José Soares da Silva, Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo%, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 1703900-19.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco Xavier de Figueiredo, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 9326700-16.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Granero Transportes Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): Manoel Augusto Vicente, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-RR - 2740200-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 192500-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antonio Campelo Ribeiro, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) conhecer do recurso de embargos do reclamante com relação ao tema "Irregularidade de representação processual. Recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Saúde - FMS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Gratificação por produtividade. Fundação de Direito Público. Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Princípio da reserva de iniciativa das leis", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a declaração de usurpação de competência legislativa, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Processo E-ED-RR - 5430000-74.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Helena Ribeiro Brazil, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando procedente a postulação contida na Ação Civil Pública, determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se abstenha de utilizar adolescentes na execução dos serviços de carteiro, sob pena de aplicação de multa diária, a ser fixada pelo juiz da execução. **Processo E-RR - 34600-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2001.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Milton José Moreira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): RB Empregos Temporários Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcos Aurélio Braga, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição aplicada no acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional no particular, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, que foram julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 60478-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): José Santos de Menezes, Advogada: Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 29700-53.2009.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: André Mesquita, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Felipe Mattiello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento; b) o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 36-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8700-58.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Teresinha Lanferdini Alves, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos patronal, arguida pela autora em contraminuta; b) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST no cômputo das horas extras deferidas à reclamante; c) não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 9600-02.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Alves Ferreira Neto e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hudson Silva Medeiros, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Carlos Rosemberg Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no qual foi declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social, que, além da prescrição total, argumentou que a norma vigente à época da aposentadoria é aquela a ser aplicada para fins de complementação de proventos, bem como questionou a aplicação de multa aos embargos de declaração. **Processo E-Ag-AIRR - 12685-30.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Iolanda Maria de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paris Gavioli, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 16842-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Jorge Ribeiro de Souza, Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 21200-64.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Karina Fabiano Sander, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 23400-29.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Jorge Venturoso, Advogado: Ercílio Kalife Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 24400-33.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Paulo da Silva Costa, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 35700-81.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): José Aparecido de Almeida, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 38400-27.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Moacir Francisco de Oliveira, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 42740-27.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lemos, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Dinarte Boeira Kappel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 44700-68.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): Silvinei Alexon de Moraes Rodrigues, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 53900-75.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): Luiz Anselmo Veiga Vianna e Outros, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 72800-56.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Pesquisa, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte de Petróleo Bruto, Gás Natural e Distribuição de seus Derivados Através de Dutos, Geração de Energia Oriunda de Petróleo e Gás Natural, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas no Estado do Espírito Santo - Sindipetro/ES, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, na qual deferidos os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor final da condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 74800-06.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural de Iporã, Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Embargado(a): Waldir Silva Pereira, Advogado: Arildo Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 77000-63.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Astor Kronbauer, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que confirmou a sentença de primeiro grau, na qual foi declarada a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, na forma da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. e julgue o agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, como entender de direito. **Processo E-RR - 428500-64.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JLSM Comercial Ltda., Advogado: Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Embargado(a): Gislaine do Carmo Almeida Moraes, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, por litigância de má-fé, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 101800-68.2004.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo E-RR - 113600-51.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sinésia Ferreira do Espírito Santo, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 119700-10.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Vitorino Alexandre Perozzo, Advogado: Everson Louzada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-AIRR - 123400-98.2006.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Alexandre Fontenele Moraes, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engequip Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sergio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 139400-96.2009.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Paulo Luís Martins, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 144400-52.2008.5.08.0011 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Wilson Rodrigues da Silva, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 180900-50.2007.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo ED-E-ED-RR - 181500-70.2005.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Infibra Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de Osvaldo Rompato, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo ED-E-ED-RR - 191341-41.2005.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Luis dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

**Processo E-RR - 203300-82.2004.5.19.0004 da 19a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Osni Cercal Júnior, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo E-RR - 309000-49.2009.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aref Assrey



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Saling, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 309500-90.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Pascoal Zanardi Catoia, Advogada: Simone Buskei Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 330294-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Carmem Constância Lordão Sampaio, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 2106900-13.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Castro Junior, Advogado: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daisy Regina Barbosa, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 1100-37.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Embargado(a): Everton Novaes Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 1562-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ailton Alves dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 61200-50.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Maria José da Anunciação e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 67340-77.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Laura Cristina Ferraz Sodré de Mendonça, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 106000-31.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Edson Amaral Ferreira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a natureza indenizatória da participação nos lucros paga de forma parcelada, conforme previsto em norma coletiva, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas a esse título e reflexos. Valor da condenação reduzido para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo E-RR - 117000-36.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Embargado(a): Deolindo Aparecido da Silva, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Embargado(a): Sarima Engenharia Ambiental Ltda., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 119441-92.1997.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Salomão David de Souza, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 164600-37.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Pedro Kobus, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 3900200-40.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Comercial do Paraná, Advogado: João Carlos Régis, Embargado(a): Adriana de Fátima Picharski, Advogado: Ranka Diriangem S da Gama, Embargado(a): Rede Super Fácil S.A., Advogado: Silvia Machado Ribeiro, Embargado(a): Amigão Rede de Serviços Ltda., Advogado: Arivaldir Gaspar, Embargado(a): Silvia Machado Ribeiro, Advogado: Silvia Machado Ribeiro, Embargado(a): Assis Artur Adada, Advogado: Arivaldir Gaspar, Embargado(a): Slaviero Mario Bunn, Embargado(a): Paulo Henrique Munhoz da Rocha, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Júlio Kovalski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012.

**Processo E-ARR - 151800-28.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Embargado(a): Dan Hebert Engenharia S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Usina Santa Isabel S.A., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Embargado(a): Usina Vertente Ltda., Advogado: Valdemar Fernandes, Embargado(a): Etel - Engenharia, Montagens e Automação Ltda., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Embargado(a): Usina Santa Fé S.A., Advogado: Faiz Massad, Embargado(a): Silvio Rozeno da Silva, Advogado: Euseli dos Santos, Embargado(a): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Embargado(a): Empass - Projetos e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Argemiro Helder Amorim Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012.

**Processo E-ED-RR - 208500-74.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriane Vitor de Oliveira, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária



marcada para o dia 15-03-2012. **Processo E-ED-ED-RR - 221240-14.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Marcello Marques, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo E-ED-RR - 261500-70.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ailton José de Menezes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo E-ED-RR - 1345800-08.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Norberto Rodrigues, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-ED-A-RR - 29400-29.2002.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Pompílio Deon, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-RR - 42440-28.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adilson dos Santos Carneiro, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-ED-RR - 96200-74.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Abadio Alves Martins, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-RR - 947200-18.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Romero dos Santos Salles, Agravado(s): Alfredo Logobardi Neto, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi apregoado o próximo processo. **Processo Ag-E-ED-RR - 1720540-80.2007.5.09.0651 da 9a. Região**,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Alberto Silva Gomes, Agravado(s): Paulo Aloisio Chilemi Hinke, Advogado: Adelfcio Martins dos Santos, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-ED-RR - 131900-54.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): Emerson Ramos de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Processo Ag-E-ED-RR - 55900-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Escudeiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2012. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezenove horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012) lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO